



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.
CEP: 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999.

DECRETO Nº 222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESTABELECE PROTOCOLOS EM CASO DE MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO EM BANDEIRA FINAL LARANJA OU AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL, Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jaguarão, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, causada pelo novo coronavírus, e estabelece protocolos para atividades determinadas, em caso de manutenção da classificação do Município em Bandeira Laranja ou Amarela.

Art. 2º - Ficam permitidos quaisquer esportes praticados por lazer em Quadras Esportivas, seja ele individual ou coletivo, desde que seja mantida Bandeira Laranja, ou atribuída Bandeira Amarela à região R21 pelo Sistema de Distanciamento Controlado, observando os seguintes protocolos:

Art. 3º - Constituem responsabilidade das equipes e responsáveis pelas Quadras Esportivas:

- a) Todos os atletas e funcionários deverão usar máscara, inclusive quando da prática esportiva;
- b) garantir maior frequência da limpeza das superfícies e dos equipamentos utilizados para as atividades físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 – Jaguarão – RS

Fone. (53) 32611999.

- c) realizar reuniões técnicas preferencialmente em locais abertos e bem ventilados, mantendo o distanciamento mínimo de 02 metros entre cada atleta;
- d) reforçar com os atletas para que adotem as medidas de prevenção (higienização de mãos, uso de máscara), para proteger os demais membros dos times, a si mesmos e, principalmente, sua família e a comunidade;
- e) providenciar que os casos suspeitos sejam isolados de acordo com as orientações dos Decretos Municipais e do Sistema de Distanciamento Controlado e encaminhados para a assistência à saúde;
- f) Vedar a presença de público, com acesso permitido apenas aos funcionários da administração, comissão diretiva e técnica, bem como dos jogadores;
- g) fazer a manutenção da ventilação da quadra através da abertura das portas na frente e fundos do ginásio, sendo que os portões externos permanecerão fechados a fim de evitar circulação de pessoas estranhas aos jogadores e equipe técnica;
- h) Vedar a utilização de vestiários, uma vez que todos deverão chegar uniformizados de casa, portando suas garrafas de hidratação, utilizando máscara de proteção;
- i) Realizar a higienização do local e das superfícies da quadra e materiais de treino com solução de hipoclorito e/ou álcool 70%;
- j) Providenciar a disponibilização de álcool em gel 70% em dispensers na entrada e saída do treino ou jogos;
- k) Realizar registro diário do estado de saúde de todos os funcionários e praticantes em atividade, com nome completo, documento de identidade, número de telefone e endereço, registrando a temperatura e quadro clínico afirmado pelo funcionário e esportista. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o colaborador ou praticante deve ser isolado, por 10 dias e a vigilância em saúde comunicada.
- l) Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado, houver 1 ou mais casos confirmados, o local será fechado até findado o período de quarentena e a reabertura dependerá de autorização expressa da vigilância em saúde.
- m) Fazer escala e agendamento para entrada no local de jogo, por grupos de usuários, respeitando as normas e protocolos contra o Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 – Jaguarão – RS

Fone. (53) 32611999.

- n) Será permitido 1(um) jogo coletivo por clube, associação ou ginásio, público ou privado, com duração de 1(uma) hora, com intervalo de 2(duas) horas entre partidas, iniciando as 07hs e não excedendo o horário final das 21hs, devendo somente ser realizados de segunda a sábado.
- o) Os praticantes deverão chegar nos horários estipulados, e ao término do jogo, não realizarem reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.
- p) Não utilizar salas de vapor ou sauna, e isolar locais sem circulação de ar.
- q) Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização.
- r) Pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades.
- s) Não permitir o uso de áreas de convivência, tais como: churrasqueiras, bares, restaurantes, entre outros.
- t) Não permitir uso e troca de coletes.

Art. 4º – Os casos omissos neste Decreto, serão orientados pelo Comitê de Crise e Vigilância Sanitária do Município.

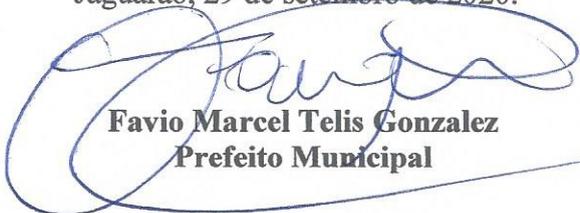
Art. 5º. Em caso de descumprimento das diretrizes apresentadas no artigo 3º deste Decreto, poderá ser aplicada multa ao estabelecimento comercial e/ou participante, conforme legislação específica.

Art. 5º – Altera o art. 17 do Decreto Municipal 72, de 17/04/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. As missas e cultos ficam limitados a 02 (duas) por dia, devendo ser finalizado até as 24 horas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jaguarão, 29 de setembro de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.